

Recibo de Retirada de Edital Pregão Eletrônico N° 007/2023-SRP Razão Social Nome Fantasia CNPJ N° Endereço Fone E-mail Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos. Local/data Assinatura

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. Sa preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, através do e-mail condomar.pe.licitacao@gmail.com.

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem com o de quaisquer informações adicionais.



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/02/2024. HORÁRIO: 10:30 horas (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Endereço eletrônico: www.licitacondomar.com.br.

O Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade MENOR PRECO SOB O CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO INTEGRAL E PERMANENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E GERENCIAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA, BEM COMO, O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER OS MUNICIPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, COMPREENDENDO APROXIMADAMENTE 70.000 (SETENTA) MIL PONTOS, com MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO e MENOR PRECO POR LOTE como critério de julgamento das propostas, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Federais nºs. 5.504/2005, 10.024/2019, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, o qual será conduzido e julgado pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial deste Órgão, nomeado por Portaria nº 007/2022 do Presidente do CONDOMAR, observados os procedimentos, regras e condições EDITAL E **SEUS** ANEXOS, estabelecidos neste com a utilização Sistema www.licitacondomar.com.br.

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto ao endereço <u>www.licitacondomar.com.br</u>.
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, credenciada na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo no endereço www.licitacondomar.com.br.
- Esta licitação <u>não é exclusiva</u> para Microempreendedor Individual MEI, Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP, nos termos do art. 48, inciso



I, da Lei Federal Complementar N° 123/2006, pela impossibilidade de divisão do objeto.



Data da abertura da sessão pública	29 de FEVEREIRO de 2024
Horário da abertura do recebimento das	17:00 (horário de Brasília) do dia 16/02/2024
propostas	
Horário de encerramento de recebimento das	11:29 do dia 29/02/2024.
propostas	
Horário da disputa	11:30 (horário de Brasília) do dia 29/02/2024
Tempo da disputa	Definido pelo Pregoeiro no ato do certame
Endereço eletrônico para formalização de	www.licitacondomar.com.br
consulta	



1 O OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto do presente Pregão o Registro de preços objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO INTEGRAL E PERMANENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E GERENCIAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA, BEM COMO, O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER OS MUNICIPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR, COMPREENDENDO APROXIMADAMENTE 70.000 (SETENTA) MIL PONTOS, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.
- **1.1.1.** Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro no www.licitacondomar.com.br e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.
- 1.2. A licitação será por LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço SOB O CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTIAL DE DESCONTO no LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **1.4.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, (inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);

ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

ANEXO VI - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

ANEXO VII – Modelo de Ficha Cadastral

ANEXO VIII – Modelo de declaração de fato impeditivo de participação em licitação.

2. PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente a objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.
- **2.2.** Não será permitida a participação de empresas:
- 2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **2.2.3.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
- **2.3.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- **2.4.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- **2.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- **2.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do endereço **www.licitacondomar.com.br**.



3. CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto no endereço eletrônico www.licitacondomar.com.br.
- **3.2.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas no endereço eletrônico <u>www.licitacondomar.com.br</u>, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimentodas propostas.
- **3.3.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- **3.3.1.** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado no endereço eletrônico <u>www.licitacondomar.com.br</u>, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela no referido endereço;
- **3.3.2.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido no endereço eletrônico www.licitacondomar.com.br.
- **3.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e45 da LC 123/2006.

3.5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.licitacondomar.com.br

- **3.5.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através doinstrumento de mandato previsto no LOTE 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada no endereço eletrônico **www.licitacondomar.com.br**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações;
- **3.5.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas no endereço eletrônico <u>www.licitacondomar.com.br</u>, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **3.5.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **3.5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da plataforma.
- **3.5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **3.5.7.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.5.8.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **4.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- **4.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



- **4.1.2.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- **4.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- **4.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- **4.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- **4.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- **4.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- **4.1.8.** Declarar o vencedor;
- **4.1.9.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- **4.1.10.** Elaborar a ata da sessão;
- **4.1.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- **4.1.12.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, <u>exclusivamente por meio do sistema</u>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC nº 123, de 2006.
- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **5.8.1.1.** Valor unitário por LOTE;
- **5.8.1.2.** Marca;
- **5.8.1.3.** Fabricante;
- **5.8.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **5.8.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **5.8.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.8.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.8.5.** O licitante deverá declarar, para cada LOTE, em campo próprio da plataforma do pregão



eletrônico, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

- **5.8.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **5.8.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.1.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **6.1.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.1.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.1.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO PERCENTUAL DE DESCONTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura dasessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1% (um por cento).
- 6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **6.9.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.9.2.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- **6.9.3.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- **6.9.4.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese dedesistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. O Critério de julgamento adotado será o <u>SOB O CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL</u>
 <u>DE DESCONTO no LOTE</u>, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.16.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.16.2.** A melhor classificada nos termos do LOTE anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.16.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.16.5.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **6.16.6.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- **6.16.7.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **6.16.8.** Após a negociação do desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá, de oficio ou mediante provocação de quaisquer licitantes, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazopor ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **6.17.** Atendidas às especificações do Edital, estando habilitado o Licitante e tendo sido aceito o menor preço ofertado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) LOTE(s).

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º eno § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço médio fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade dopróprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e alegalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, comvistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata:
- **7.6.** O Pregoeiro poderá solicitar via "chat" documentos que contenham as características do LOTE ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **7.8.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **7.8.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **7.9.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo- lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 7.10. A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada, no prazo de 02 (duas) horas, através da plataforma e pelo e-mail condomar.pe.licitacao@gmail.com, digitalizada, e posteriormente via correio juntamente com a documentação.

8. PRAZOS

- **8.1.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.
- **8.2.** O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.
- **8.2.1.** O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirão o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.
- **8.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4°, inciso XXIII da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.
- **8.3.1.** A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) eventual(is) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até



05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- **8.4.** O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 30 (trinta) dias**, contado da solicitação feita pelo CONDOMAR, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.
- **8.4.1.** A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até **05 (cinco) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.
- **8.4.2.** O objeto deste Edital deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Av. Dr. Joaquim de Brito nº 193 Prado Pesqueira/PE, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

10. COMPONENTES DESTE EDITAL

- **10.1.** Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
- **10.1.1.** Termo de Referência e adendos (**Anexo I**)
- **10.1.2.** Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado entre o Consórcio Intermunicipal Dom Mariano CONDOMAR e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo II**);
- 10.1.3. Minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Consórcio Intermunicipal Dom MarianoCONDOMAR e a(s) licitante(s) vencedora(s) (Anexo III);
- 10.1.4. Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo IV);
- **10.1.5.** Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo V**):
- 10.1.6. Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo VI);
- **10.1.7.** Modelo de Ficha Cadastral (**Anexo VII**);
- 10.1.8. Modelo de declaração de fato impeditivo de participação em licitação (Anexo VIII).

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 11.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.
- **11.2.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.3. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.4. Não poderão participar deste Pregão:
- 11.4.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo CONDOMAR;
- 11.4.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.4.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.



- **11.4.4.** Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- **11.4.5.** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 11.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 11.4.7. Não será admitido Consórcio de empresa, conforme justificado no Termo de Referência.
- 11.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **11.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- **11.5.2.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 11.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 11.5.4. Poderá ser utilizado o Art. 8°, § 2° do Decreto nº 8.538/2015.
- 11.5.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **11.5.6.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 11.5.7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **11.5.7.1.** A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- **11.5.8.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **11.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, a=o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **12.1.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
- **12.1.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;
- **12.1.3.** Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e
- **12.1.4.** Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/
- **12.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



12.3. Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.4.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:
- **12.4.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **12.4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **12.4.1.3.** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- **12.4.1.4.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- **12.4.2.1.** Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, da empresa que tenha apresentado o menor lance ou similar a este.
- **12.4.2.2.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços similares ao objeto deste termo de referência;
- **12.4.2.3.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente;
- **12.4.2.3.1.** O Empregado;
- **12.4.2.3.2.** O Sócio;
- **12.4.2.3.3.** O detentor de contrato de prestação de serviço.
- **12.4.2.4.** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- **12.4.2.5.** Declaração, da própria licitante, de que efetuou vistoria nos locais dos serviços e que conhece as condições em que serão executados, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;
- 12.4.2.6. Declaração que possui, ou que até a assinatura do respectivo contrato possuirá em Pernambuco (de preferência em Pesqueira PE), sede ou filial da empresa, com Instalações, aparelhamento e ferramental adequado e disponível para a prestação e Assistência Técnica exigida no presente Termo de Referência, sendo que, a critério do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;
- **12.4.2.7.** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- **12.4.2.8.** Registro ou inscrição do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;
- 12.4.3. Os atestado (s) e/ou certidão (ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas ou similares, observando-se a habilitação da empresa (atestado técnico-operacional no qual não obrigatório registro no CREA ou CAU) e do profissional (Certidão de acervo técnico CAT para técnico-profissional) e respectivos atestados referente a no mínimo de 30% dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO INTEGRAL E PERMANENTE DE ILUMINAÇÃO



PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E GERENCIAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE APROXIMADAMENTE 70.000 (SETENTA) MIL PONTOS, bem como de comprovação de extensão de rede de distribuição de rede elétrica, em quantitativo não inferior a 10 KM (dez quilômetros).

12.4.4. Declaração da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto;

12.4.5. OBSERVAÇÃO:

- 12.4.5.1. A(s) certidão (ões) de Acervo Técnico CAT, deverão estar devidamente registrado(s) no CREA ou CAU dos profissionais, bem como, das respectivas ART's ou RRT's que geraram as CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais de nível superior, legalmente habilitados, integrantes do quadro permanente da licitante ou indicados na qualidade de membros da equipe técnica, onde fiquem comprovadas as suas responsabilidades técnicas na execução de serviços técnicos e vínculos com a empresa licitante.
- **12.4.5.2.** Tal exigência se faz necessária tendo em vista que a Administração analisará pormenorizadamente os serviços especificados nas ART's e RRT's de modo que se tenha condições de aferir a responsabilidade inerente a cada profissional e sua competência no referido serviço.
- 12.4.5.3. O vínculo entre profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, contrato de prestação de serviço com firmas reconhecidas, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.
- 12.4.6. Apresentar declaração que possui frota mínima em nome do licitante equivalente a no mínimo 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo, indispensáveis a prestação de serviço, mediante comprovação, via cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), sob a titularidade do licitante.
- **12.4.6.1.** A comprovação deverá seguir os requisitos de ano de fabricação e/ou modelo mínimo que consta no termo de referência parte integrante deste edital.

12.4.7. <u>Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:</u>

- **12.4.7.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de 1ª e 2ª Instância.
- 12.4.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, apresentado na seguinte modo: Balanço Patrimonial, Termo de Abertura e encerramento do livro diário, Demonstração do resultado do exercício (DRE), e Índices de liquides conforme formulas abaixo:
- **12.4.7.2.1.** Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

 $ILG \ge 1,00$

ILG=	Ativo Circulante + Realizável ao Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante

 $ISG \ge 1,00$



ISC-	Ativo Total
130-	Passivo Circulante + Passivo não Circulante

 $ILC \ge 1,00$

ILC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante ei.

- 12.4.7.2.2. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;
- 12.4.7.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- **12.4.7.3.** Caso as empresas apresentem índices de liquidez inferior a 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da licitação.
- **12.4.7.4.** As empresas que fizerem sua escrituração por meio *sped* fiscal previsto Decreto Nº 1.800/96 no seu art. 78 A deverão apresentar o balanço via SPEED junto com recibo de entrega.
- **12.4.7.5.** As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida acima.

12.4.8. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **12.4.8.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 12.4.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- **12.4.8.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **12.4.8.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **12.4.8.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.9. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

- **12.4.9.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- **12.5.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.
- **12.6.** A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o CONDOMAR convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante



- comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- **12.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **12.8.** A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.
- 12.9. No LOTE não exclusivo a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **12.10.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- **12.10.1.**Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **12.11.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **12.12.** É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para à Comissão Permanente de Licitação do CONDOMAR, situada na Av. Dr. Joaquim de Brito nº 193 Prado Pesqueira/PE dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- **12.13.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **12.14.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

- 13.1. <u>A proposta final do licitante declaro vencedor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico e pelo e-mail condomar.pe.licitacao@gmail.com, prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.</u>
- **13.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.
- 13.2. A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:
- **13.2.1.** O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão;
- **13.2.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses:
- **13.2.3.** O prazo de entrega do objeto licitado, conforme subitem 8.4 deste Edital;
- **13.2.4.** O preço unitário e preço total do LOTE, de acordo com o lance ofertado, devendo as especificações, unidades e quantidades dos mesmos estarem rigorosamente idênticas às constantes do Anexo I deste Edital, devendo indicar a marca/fabricante do material ofertado.
- **13.2.5.** Os valores informados deverão estar em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).
- **13.2.6.** Os preços unitários deverão conter todos os custos que incidam direta ou indiretamente na contratação em questão, tais como: impostos, taxas e as demais despesas decorrentes da execução



do objeto.

- **13.2.7.** Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.
- **13.2.8.** Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.
- **13.2.9.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **13.2.10.**A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14. RECURSO

- 14.1. Declarado o vencedor para cada LOTE, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **14.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **14.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 14.5. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **14.6.** Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser enviados pelo sistema **www.licitacondomar.com.br**.
- **14.7.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- **14.8.** Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhálo devidamente informado à autoridade competente.
- **14.9.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.
- **14.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.11.** Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.
- **14.12.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- **14.13.** O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.
- 14.14. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do CONDOMAR, situada na Av. Dr. Joaquim de Brito nº 193 Prado Pesqueira/PE

15. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado



vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- **15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **15.3.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema www.licitacondomar.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado aos licitantes declarado vencedores, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- **16.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado por LOTE aos licitantes vencedores.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Homologado o resultado deste certame, o Consórcio Intermunicipal Dom Mariano CONDOMAR convocará os licitantes vencedores para assinatura das Atas de Registro de Preços que deverão fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.
- **17.1.1.** O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio Intermunicipal Dom Mariano CONDOMAR.
- 17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Consórcio Intermunicipal Dom Mariano CONDOMAR para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3. Quando as licitantes vencedoras não assinarem a Ata de Registro de Preços ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo ainda, o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **17.4.** A Atá de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência das situações previstas em lei.
- 17.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 17.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata.



- 17.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.
- **17.8.** A Adesão a Ata de Registro de Preços, somente poderá ser efetuada com a autorização do órgão gerenciador, observando todos os preceitos legais referente ao Sistema de Registro de Preços.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **18.1.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo durante a sua vigência, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado pelo Consórcio Intermunicipal Dom Mariano CONDOMAR para assinar o instrumento contratual, prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei nº **8**.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- **18.1.1.** O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio Intermunicipal Dom Mariano CONDOMAR.
- 18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Consórcio Intermunicipal Dom Mariano CONDOMAR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

19. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 19.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.
- **19.2.** O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9°, XI, Decreto n° 7.892/2013).
- 19.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Consórcio Intermunicipal Dom Mariano CONDOMAR, conforme inciso VII, art. 5° do Decreto nº 7.892/2013:
 - a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
 - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:
 - c) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- **19.4.** O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.
- **19.5.** O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):
 - I Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7ºda Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **20.4.** O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 21.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano CONDOMAR, órgão gerenciador.
- **21.2.** O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.
- **21.3.** Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.
- 21.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)
- 21.5. As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);
- **21.6.** O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);
- **21.7.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6° do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);
- 21.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

- **22.1.** A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. **Áurea Priscilla Ferreira Galindo** Secretária Executiva.
- 22.2. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. **Maria Fernanda Alves Menezes** Assistente Administrativo.
- 22.3. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.



- **22.4.** Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):
 - a) responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento:
 - b) conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
 - c) conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
 - d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos:
 - e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
 - f) recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
 - g) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
 - h) comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
 - i) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **21.5.** Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):
 - a) solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
 - b) emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
 - c) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
 - d) analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
 - e) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
 - f) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
 - g) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
 - h) orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

22. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 22.1. O objeto deste Edital será recebido:
- **22.1.1. Provisoriamente**, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;



- **22.1.2. Definitivamente**, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do(s) material(is) entregue(s), de acordo com o termo de referência.
- **22.1.3.** Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.
- **22.1.4.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

23. PAGAMENTO DAS FATURAS

- 23.1. O Consórcio Intermunicipal Dom Mariano CONDOMAR efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no Departamento Financeiro do CONDOMAR, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.
- **23.2.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- **23.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 23.4. Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

24. PENALIDADES

- **24.1.** O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- **24.2.** Se a Detentora/Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência:

- II Multa, nos seguintes termos:
 - a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
 - b) pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
 - c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
 - d) pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR e descredenciamento dos sistemas cadastrais de



fornecedores do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

- 24.2.1. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora/Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- **24.2.3.** A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- **24.3.** Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
 - I Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;
 - II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
 - III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - IV Não mantiver a proposta;
 - V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
 - VI Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **24.4.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:
 - I Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
 - II -Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
 - III Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.
- **24.5.** Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

25. DILIGÊNCIA

- **25.1.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- **25.2.** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- **25.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **26.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.
- **26.2.** Os <u>pedidos de esclarecimentos</u> referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico através do Sistema <u>www.licitacondomar.com.br</u>.



- **26.3.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **26.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Sistema www.licitacondomar.com.br e vincularão os participantes e a Administração.
- **26.5.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico através do Sistema www.licitacondomar.com.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **26.6.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- **26.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **26.6.2.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

27. DISPOSICÕES FINAIS

- **27.1.** O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 27.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada LOTE contratado.
- **27.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- **27.4.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pesqueira-PE.
- 27.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.
- **27.6.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.
- 27.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **27.8.** A presente licitação, a juízo do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano CONDOMAR, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.
- **27.9.** O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, no endereço eletrônico: www.licitacondomar.com.br; www.condomar.pe.gov.br ou através do e-mail: condomar.pe.licitacao@gmail.com.

Pesqueira/PE, 16 de fevereiro de 2024.

Breno de Freitas Cavalcanti Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Termo de Referência visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO INTEGRAL E PERMANENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E GERENCIAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA, BEM COMO, O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER OS MUNICIPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, COMPREENDENDO APROXIMADAMENTE 70.000 (SETENTA) MIL PONTOS.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As contratações governamentais que seja para o fornecimento de serviços ou aquisição de bens produzem significativo impacto na atividade econômica. Haja vista que o volume de recursos envolvidos, os quais, em sua grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.
- 2.2. Considerando que um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente eficientes, posto que a elaboração de estudos previamente delineados proporcione o conhecimento de novas metodologias ofertado pelo mercado, com resultado na melhor qualidade do gasto, e uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- 2.3. A realização do objeto em questão demanda muitas especificidades, necessitando incluir exigências adicionais de forma que se cumpra o objetivo a que se destina.
- 2.4. A presente solicitação se faz necessária para garantia do adequado funcionamento do sistema de iluminação das vias públicas, que consequentemente melhora dos níveis de segurança da população e contribui para diminuição da criminalidade bem como proporciona o lazer e o comércio noturno.
- 2.5. A Constituição Federal do Brasil, no seu artigo 30, inciso V, estabelece que compete aos Municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. Bem como a nova resolução da ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica, nº 414/2010 de setembro de 2010, no artigo 218.
- 2.6. Atualmente os municípios não fazem gestão das contas de energia e tão pouco levantamento independente dos ativos de iluminação, ficando refém dos dados informados pela concessionária de energia elétrica. Além das auditorias nas faturas de energia, são de extrema importância orientações técnicas que tragam eficiência energética e redução de custos e que auxiliem nas inúmeras tratativas com a concessionária de energia elétrica, bem como equipamentos e mão de obra especializada para auxiliar os serviços de manutenção do parque de iluminação.
- 2.7. Os municípios consorciados vêm atendendo de forma precária estas demandas, por não dispor em seus quadros profissionais suficientes para elaboração destes serviços.
- 2.8. Enfim, se mostra de extrema necessidade a contratação de um corpo técnico especializado para suporte nessas e em outras demandas relacionadas à iluminação pública.

As tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) encontramse no seguinte endereço eletrônico:

http://www1.caixa.gov.br/gov/gov social/municipal/programa des urbano/SINAPI/index.asp

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O serviço demandado se enquadra como SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, uma vez



que apresenta padrões claros de desempenho e de qualidade, objetivamente definidos neste termo de referência, compatíveis com o padrão de mercado, estabelecendo assim o padrão de serviços comuns de engenharia por ser um serviço comum continuo de engenharia;

- 3.2. Como cita a Lei 8.666/93 em seu inciso II do artigo 6º para aplicação da modalidade PREGÃO, "II Serviço Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, MANUTENÇÃO, adaptação, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais", Logo podendo ser aplicado a modalidade PREGÃO.
- 3.3. A opção pela modalidade de pregão eletrônico consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas aos itens objeto da licitação.
- 3.4. No presente caso, imperiosa a realização do pregão pela modalidade eletrônica
- 3.5. Será adotada como regime de execução a empreitada por preço global.
- 3.6. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego.
- 3.7. Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1°, da Lei 8.666/93.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. O critério de julgamento da licitação será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR ESTIMDO DA LICITAÇÃO, PERCENTUAL ESSE QUE SERÁ APLICADO SOBRE OS SERVIÇOS DESCRITOS NAS TABELAS DO SINAPI REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO MÊS VIGENTE, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE EDITAL.
- 4.2. A composição e definição dos índices BDI a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de 25,00%, conforme Anexo deste Termo de Referência, para serviços de manutenção, objeto desta Termo de Referência e deverá ser levado em consideração na oferta do percentual de desconto.

5. DOS SERVIÇOS

- 5.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO INTEGRAL E PERMANENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E GERENCIAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA, BEM COMO, O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER OS MUNICIPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR, COMPREENDENDO APROXIMADAMENTE 70.000 (SETENTA) MIL PONTOS, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada SINAPI.
- 5.2. Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do preço unitário dos serviços, darse-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas TABELAS DO SINAPI REFERENTE A UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, vigente há época da proposta de preços, aplicando-se o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA e o BDI OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA.



5.3. Os principais tipos de serviços e insumos que serão demandados constam das tabelas abaixo, podendo ser incluídos outros, se necessário, que seja da mesma natureza do objeto deste Termo de Referência:

TABELA: SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

ABRANGÊNCIA : NACIONAL LOCALIDADE : PERNAMBUCO

TABELA: SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras

ABRANGÊNCIA : NACIONAL LOCALIDADE : NORDESTE

TABELA: ORSE: Orçamento de Obras de Sergipe

ABRANGÊNCIA : NACIONAL LOCALIDADE : PERNAMBUCO

OBS: A TABELA DE SERVIÇOS DESTE ORGÃO TEM COMO BASE OS INSUMOS E PREÇOS

DO SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

5.4. Na execução das manutenções, a definição do preço unitário dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

- 5.5. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de preços e custos da construção civil da Caixa Econômica Federal SINAPI localidade de Pernambuco.
- 5.6. Para conhecimento dos interessados, compõe o presente Termo de Referência, as tabelas do SINAPI da localidade de Pernambuco em que constam descrição dos tipos de serviços e insumos que poderão ser requeridos no Setor de Licitações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR.
- 5.7. As tabelas do SINAPI são elaboradas por estado e atualizadas mensalmente.
- 5.8. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:
- 5.9. Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo SICRO ou ORSE), aplicando-se o desconto ofertado na licitação.
- 5.10. Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013;

Arts. 3º do Decreto nº 7.983/2.465, de 8 abril de 2013

"O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. "



- 5.11. Deverá ser elaborada, previamente à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:
 - 5.11.1. Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;
 - 5.11.2. Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;
 - 5.11.3. Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;
 - 5.11.4. Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;
- 5.12. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado a de valor médio, aplicando-se o desconto ofertado na licitação;
- 5.13. Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema SINAPI de forma a atender ao § 2ª do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93;
- 5.14. Todos os documentos deverão ser entregues, em três vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (§ 4º do Art. 127 da Lei 12.309 de 08/08.2010) e em meio digital, em formato compatível com softwares livre e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo:
 - 5.14.1. Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 60, inciso IX, da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.
- 5.15. As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva na formalização da ordem de serviços e previamente demonstrada a FISCALIZAÇÃO para aprovação;
- 5.16. As atividades contratadas são de manutenção e não de reformas e nem ampliação, este fato caracteriza a não necessidade de projetos técnicos, são pequenas intervenções para dá uso as instalações e redes de iluminação pública. Intervenções de maiores proporções que interfiram na estrutura do imóvel ou em seu total funcionamento devem ser tratadas como reforma e seguir a Lei 8.666/93 com a elaboração de projeto básico e contratação específica". Caberá ao engenheiro fiscal atestar se a intervenção se enquadra em manutenção, sendo este responsável por esta decisão.
- 5.17. Caberá à empresa que será contratada, na abrangência deste objeto licitado, desenvolver todos os serviços inerentes ao parque de iluminação pública dos Municípios Consorciados, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecidos no Contrato a ser celebrado neste Termo de Referência, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis no objeto contratado.
 - a) A empresa a ser contratada efetuará, de maneira sistemática, um controle visual das instalações através de visitas noturnas e/ou diurnas, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de iluminação pública e o estado de conservação do sistema.
 - b) Deverá ser efetivado cadastramento informatizado e georreferenciado do sistema de Iluminação Pública para a coleta de dados e cadastramento da rede de Iluminação pública dos Municípios Consorciados, estruturado sobre o sistema de informações geográficas, incluindo implantação de infraestrutura operacional e suporte técnico.
 - c) O serviço de cadastro abrange o levantamento em campo das características técnicas e geográficas dos equipamentos e materiais de todo o sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados, incluindo, passagens subterrâneas, pontes, viadutos e túneis, a ser



- alocado num sistema informatizado para registro das informações, com atualizações dos dados pertinentes, bem como pelas informações dos eventuais pontos de ampliação.
- d) O levantamento e cadastramento dos componentes da rede de iluminação pública deverão ser realizados pela Contratada ao longo do prazo de execução, previsto em até 120 (cento e vinte) dias.
- e) Os dados a serem levantados e que farão parte do cadastro, incluem:
 - a. Bairro:
 - b. Nome do Logradouro;
 - c. Localização georreferenciado, base cartográfica, coordenadas UTM;
 - d. Código do Logradouro;
 - e. Localidade:
 - f. Características do trecho (zona urbana residencial, comercial ou mista);
 - g. Dados da localização geográfica;
 - h. Tipo de rede: Aérea/Subterrânea;
 - i. Comando: Tipo (individual ou em grupo), chave magnética, rele fotoelétrico;
 - j. Natureza do circuito: alimentação por circuito exclusivo ou não exclusivo;
 - k. Código da identificação;
 - 1. Ponto luminoso: tipo e características;
 - m. Projeção do braço/tipo de suporte;
 - n. Luminária: tipo, quantidade;
 - o. Lâmpada: quantidade, tipo e potência;
 - p. Equipamento auxiliar/reator: características técnicas;
 - q. Data, responsável pela atualização.
- **5.18.** O Cadastramento da iluminação pública deverá contemplar todos os pontos de luz e respectivos circuitos e deve obedecer aos seguintes procedimentos:

5.18.1. Cadastramento

- **5.18.1.1.** Os dados obtidos nos levantamentos das unidades e da rede de IP deverão ser lançados em um sistema informatizado, composto de "Banco de Dados" integrado com "Base Cartográfica". Todo o detalhamento de campo e codificações a serem implantados para padronização associados aos elementos, que estarão sendo cadastrados, deverá ser acordado previamente junto ao CONSÓRCIO.
- **5.18.1.2.** O CONSÓRCIO terá amplo acesso a todas as etapas do processo de cadastramento.
- **5.18.1.3.** A numeração do ponto, que corresponde à identificação física do ponto luminoso, será feita pela CONTRATADA, com a implantação de placa numerada de identificação em cada local poste, braço da luminária, base ou parede onde estejam instalados os pontos de iluminação, segundo critérios de numeração previamente acordados entre as Partes.

5.18.2. Manutenção do Cadastro

- **5.18.2.1.** A atualização do cadastro durante a vigência do Contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, considerando:
 - **5.18.2.1.1. Item já cadastrado**: o ponto luminoso já cadastrado que em função dos serviços de manutenção tiver suas características alteradas merecerá a devida atualização de dados, devendo, em qualquer caso, serem cadastradas as datas de todas as intervenções. Deverão também ser contempladas as atualizações requeridas devido a obras e intervenções que afetem o Sistema de Iluminação Pública:
 - 5.18.2.1.2. Novo item: cada novo ponto luminoso instalado no Sistema de Iluminação Pública, principalmente através dos serviços de ampliação/remodelação, deverá merecer o processo completo para seu registro. Toda alteração de cadastro referente a acréscimo ou diminuição de potência do ponto instalado, deverá ser



informado imediatamente ao Consórcio e ao Município, pela contratada, com todos os dados georreferenciado, que deverão ser repassados a concessionária pelo consorcio.

5.18.2.2. Relatórios Mensais

5.18.2.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONSÓRCIO relatório específico, até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente, demonstrando os trabalhos realizados no mês, evolução dos serviços de cadastro, incluindo o número de pontos e circuitos cadastrados e número de pontos atualizados.

5.18.2.3. Transferência do Cadastro e Treinamento

- **5.18.2.3.1.** Ao final do Contrato, o Cadastro do Sistema de Iluminação Pública, incluindo os dados armazenados será de propriedade do CONSÓRCIO, cabendo à CONTRATADA oferecer treinamento contínuo aos profissionais do CONSÓRCIO no decorrer dos trabalhos.
- **5.19.** GERENCIAMENTO PERMANENTE DE TODOS OS SERVIÇOS RELATIVOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 - **5.19.1.** A Contratada assumirá em nome dos Municípios Consorciados junto a Concessionária distribuidora de energia, a responsabilidade pelo gerenciamento da energia para suprimento dos sistemas de Iluminação Pública e a busca continua de técnicas e métodos para otimização dos serviços prestados, objeto deste contrato;
 - **5.19.2.** Sistemas de atendimento ao público, com a disponibilização, manutenção e operação de canais de atendimento, conforme peculiaridade de cada município consorciado;
 - **5.19.3.** Consultorias ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR, no que se refere à fixação das políticas de ação referentes à Iluminação Pública dos Municípios Consorciados, com a elaboração de estudos e a prestação de assessoria técnica;
 - **5.19.4.** Realizar o cadastramento patrimonial etiquetado de todos os pontos e componentes acessórios do parque de Iluminação Pública, individualmente considerados e a sua continua atualização, conforme detalhado a seguir:
 - **5.19.4.1.** Inventário e cadastro de todos os pontos do Sistema de Iluminação Pública: deverá a empresa Contratada consolidar, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o inventário e cadastramento de todos os pontos do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados com as informações complementares que se fizerem necessárias à sua configuração final, num sistema informatizado específico para Controle e Acompanhamento de Iluminação Pública. Esta configuração, a numeração e a caracterização do ponto luminoso no endereço onde o mesmo está instalado, tornar-se-á, parâmetro fundamental do cadastro, observando o seguinte:
 - **5.19.4.1.1.** A caracterização do ponto luminoso contempla os dados técnicos dos equipamentos que o compõem, o qual é composto de um conjunto de equipamentos (luminária, reator, lâmpada e outros) podendo num único poste conter apenas um ponto luminoso ou mais pontos luminosos a depender da quantidade de pétalas nele existente.

5.20. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- **5.20.1.** A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade especificado através de ações preventivas e corretivas e equipamentos que se façam necessários. Para a consecução desse objetivo, caberá a empresa a ser contratada a realização das seguintes atividades:
 - **5.20.1.1.** Organizar as equipes de manutenção, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria associada à identidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva do sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados esteja sendo realizada pela empresa a ser contratada a serviço do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR;
 - **5.20.1.2.** Realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos pela Resolução 414/2010 ANEEL;
 - **5.20.1.3.** Interagir com os serviços de atendimento telefônico para permitir intervenções de emergência;



- **5.20.1.4.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações de resultado quanto a:
 - **5.20.1.4.1.** Garantia de funcionamento;
 - **5.20.1.4.2.** Garantia do nível de iluminamento;
 - **5.20.1.4.3.** Garantia de disponibilidade do sistema:
 - **5.20.1.4.4.** Garantia de excelência no aspecto visual e estético;
- **5.20.1.5.** Realizar a limpeza das luminárias e de seus acessórios de alimentação sempre que o ponto luminoso sofrer qualquer intervenção para a manutenção;
 - **5.20.1.5.1.** Os serviços a serem prestados no âmbito da presente licitação abrangem as atividades de Manutenção em todo o Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados.
- **5.20.2.** Os Serviços de Manutenção são classificados em:
 - **5.20.2.1.** Serviços de Rotina Os serviços de rotina podem ser classificados como abaixo elencados e contemplam elementos da Rede e todas as unidades de Iluminação Pública, padronizadas ou especiais:
 - **5.20.2.1.1.** Correção de fixação do reator
 - **5.20.2.1.2.** Substituição de conectores
 - **5.20.2.1.3.** Substituição de ignitor
 - **5.20.2.1.4.** Substituição de lâmpada
 - **5.20.2.1.5.** Substituição de relé fotoelétrico
 - **5.20.2.1.6.** Substituição de reator/equipamento auxiliar, etc.;
 - **5.20.2.2.** Serviços Corretivos Os serviços corretivos são todos os demais serviços não relacionados como serviços de rotina e podem ser classificados como abaixo elencados e necessários ao restabelecimento integral das condições normais, padronizadas e de segurança da Rede de Iluminação Pública, com emissão de OS Ordem de Serviço pelo CONSÓRCIO, como:
 - **5.20.2.2.1.** Instalação de unidades faltantes; Substituições, Remoção e Supressão de Unidades, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede; •
 - **5.20.2.2.2.** Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos; •
 - **5.20.2.2.3.** Serviços de limpeza de luminárias por acúmulo de insetos; •
 - **5.20.2.2.4.** Serviços de poda de árvores com descarte de resíduos.

5.21. PROCEDIMENTOS GERAIS

- **5.21.1.** Serviço de Ronda A Contratada deverá realizar serviços contínuos de rondas noturnas e diurnas às instalações de Iluminação Pública, abrangendo todas as Áreas do Parque de iluminação pública dos Municípios Consorciados, visando a identificação de problemas e o restabelecimento das condições físicas e operacionais para o perfeito funcionamento de todos os elementos da Rede de Iluminação Pública.
- 5.21.2. Qualidade da Manutenção A avaliação da qualidade da manutenção tem como objetivo verificar se o atendimento aos pontos de iluminação está sendo efetuado em concordância com o contrato a ser celebrado. Os pontos de controle serão relativos ao estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada. As avaliações de qualidade da manutenção serão realizadas durante o dia, por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela fiscalização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR, em grupos de pontos luminosos dispostos em sequência continua dos pontos localizados em bairros ou áreas definidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será trimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de lâmpadas acesas. A qualidade da manutenção é medida de acordo com o seguinte item de controle (máximo aceitável):
 - **5.21.2.1.** Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% do total da amostra.
- **5.21.3.** Qualidade da Continuidade da Iluminação A avaliação da qualidade da continuidade da iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas está sendo efetuada conforme o previsto no contrato a ser celebrado. A avaliação da qualidade da continuidade da iluminação será realizada durante a noite através de inspeção em amostras escolhidas pela Fiscalização



do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO – CONDOMAR, em conjunto de pontos luminosos dispostos em sequência continua localizado em bairros ou áreas definidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO – CONDOMAR. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções das amostras será trimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números dos pontos luminosos apagados a noite, simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial. A qualidade da continuidade da iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de controle (máximo aceitável).

- **5.21.3.1.** Pontos apagados a noite simultaneamente: 4% do total da amostra.
- 5.21.4. Qualidade da Intervenção na rede de Iluminação A avaliação da qualidade de intervenção na rede de iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:
 - **5.21.4.1.** Pane geral ou setorial: é causado pela falta de energia por parte da empresa Concessionária de Energia. Este tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da empresa a ser contratada, uma vez que independe da sua ação direta e sim da empresa Concessionária de energia:
 - **5.21.4.2.** A empresa a ser contratada deverá efetuar o conserto no prazo máximo de 03 (três) dias uteis após o recebimento da chamada, para as ocorrências registradas a partir do terceiro mês da vigência do contrato a ser estabelecido;
 - **5.21.4.3.** Os prazos estabelecidos devem ser atendidos em pelo menos 90% das ocorrências registradas:
 - **5.21.4.4.** Em qualquer um dos casos dos itens acima mencionados, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a empresa contratada deverá informar no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles itens, a Fiscalização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.
 - **5.21.4.5.** Serão excluídas para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abalroamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela empresa a ser contratada, além dos decorrentes dos motivos de força maior discriminados.
 - **5.21.4.6.** Sem prejuízos as demais sanções contratuais, poderão ser aplicadas à Empresa a ser contratada as seguintes multas por violação dos índices de qualidade, após um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias do início da manutenção do sistema de Iluminação Pública do 40 município: pelo não atendimento ao item de controle relativo ao critério da qualidade do serviço, previsto no item 4.3 (Qualidade da Manutenção) e item 4.4 (Qualidade da Continuidade da Iluminação):
 - **5.21.4.6.1.** Valor correspondente a 2% do faturamento mensal referente ao serviço de manutenção do sistema de iluminação pública, no mês da ocorrência;
 - **5.21.4.6.2.** Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 4.5, relativo à Qualidade de Intervenção na Rede de Iluminação Pública, valor correspondente a 0,05% do faturamento mensal referente ao serviço de manutenção do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- **5.21.5.** Situações a serem Corrigidas ou Comunicadas Quando da execução dos Serviços de Manutenção, incluindo os serviços de ronda, as seguintes situações devem ser observadas para posterior correção:
 - **5.21.5.1.** Conjunto óptico com impurezas que dificultem o fluxo luminoso;
 - **5.21.5.2.** Luminárias faltantes ou com compartimentos abertos;
 - **5.21.5.3.** Unidades de Iluminação Pública fora de prumo, desalinhadas ou tortas;
 - **5.21.5.4.** Unidades faltantes ou abalroadas;
 - **5.21.5.5.** Cargas clandestinas ligadas na rede de Iluminação Pública;
 - **5.21.5.6.** Luminárias com componentes faltantes;
 - **5.21.5.7.** Postes com janelas sem tampa
 - **5.21.5.8.** Unidade Ornamental danificada ou com peças faltantes;
 - **5.21.5.9.** Iluminação encoberta por vegetação;



- **5.21.5.10.** Falta de componentes;
- **5.21.5.11.** Falta de projetores;
- **5.21.5.12.** Fixação de equipamento auxiliar;
- **5.21.5.13.** Religamento de projetor/luminária.
- **5.21.6.** As situações a seguir relacionadas quando observadas deverão ser comunicadas por escrito ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR, que poderá solicitar os registros fotográficos dos casos:
 - **5.21.6.1.** Logradouros onde os serviços de manutenção não são realizados devido a ameaças, restrições de acesso e vandalismo constante;
 - **5.21.6.2.** Cargas clandestinas ligadas à Rede de Iluminação Pública.

5.21.7. Remoção e Supressão de Unidades

- **5.21.7.1.** Nos Serviços de Remoções, a Contratada deverá retirar as unidades de Iluminação Pública, desmontá-las, identificando adequadamente no local cada um de seus componentes, transportando-os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado, para posterior reinstalação, no mesmo local ou em outro a ser definido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR.
- **5.21.7.2.** Nos Serviços de Supressões, a Contratada, da mesma forma, deverá retirar unidades Iluminação Pública, porém em caráter definitivo, desmontar e identificar todos os componentes, transportando-os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado e posteriormente levando-os para outro local a ser designado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR.
- **5.21.7.3.** As intervenções da Contratada nas unidades e respectivos circuitos, para a execução dos Serviços de Remoção e Supressão, deverão acontecer por solicitações formais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR que emitirá as correspondentes autorizações.

5.21.8. Serviços de gestão administrativa

- **5.21.8.1.** A contratada deverá realizar os serviços de gestão junto a Concessionária, quais sejam:
 - **5.21.8.1.1.** Acompanhamento do consumo de energia do Município, inclusive dos prédios públicos sugerindo medidas, através de relatórios, de eficiência e economia.
 - **5.21.8.1.2.** Averiguar a qualidade dos materiais utilizados, verificando os prazos de garantia e o desempenho.
 - **5.21.8.1.3.** Conferência das faturas mensais de energia emitidas pela concessionaria, inclusive dos prédios públicos, constatando eventuais erros nas cobranças.
 - **5.21.8.1.4.** Fiscalização do repasse dos saldo e arrecadação da CIP (Contribuição de Iluminação-- Pública.
 - **5.21.8.1.5.** Elaboração de defesas administrativas de autuações da concessionaria contra o Município.
 - **5.21.8.1.6.** Acompanhamento das solicitações de serviços formulados à concessionária de energia.

5.22. REQUISITOS BÁSICOS DO SOFTWARE DE GESTÃO

- **5.22.1.** A contratada ficará obrigada a utilizar software específico para a realização dos serviços, com as seguintes funcionalidades essenciais:
- **5.22.2.** Aplicativo mobile para a realização da auditoria do recadastramento da concessionária, integrado com plataforma web;
- **5.22.3.** Aplicativo mobile para as equipes de manutenção, integrado com plataforma web;
- **5.22.4.** Relatório total dos pontos de iluminação do município, integrado com aplicativo das equipes de manutenção, discriminando a quantia existente de cada tipo de lâmpada e potência, bem como o consumo do parque de iluminação;
- **5.22.5.** Relatório das manutenções realizadas no parque de iluminação;
- **5.22.6.** Relatório individualizado das manutenções com alterações de carga;
- **5.22.7.** Módulo com todos os pontos de iluminação em mapa digital de cada município;
- **5.22.8.** Emissão de relatórios de consumo da iluminação pública;



- **5.22.9.** Emissão de relatórios de consumo dos prédios públicos, individualizado e por secretaria;
- **5.22.10.** Cadastro de cada unidade de prédio público, com possibilidade de inclusão de campos de informações sobre consumo, nome e número da unidade, secretaria a qual está vinculada, multas aplicadas e histórico de consumo etc.
- **5.22.11.** Emissão de relatórios de arrecadação da CIP/COSIP (Contribuição de Iluminação Pública).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar, empresas do ramo, individualmente, e que preencham os requisitos de habilitação previstos no edital.
- 6.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7. DAS VISITAS:

- 7.1. As licitantes poderão visitar os locais onde serão executados os serviços objeto destes Termos de Referência com o objeto de levantar todas as condições necessárias para a total e perfeita elaboração de sua proposta, em consonância com as especificações técnicas, esclarecendo, nesta oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao objeto deste edital.
- 7.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 7.3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 7.4. A visita aos locais de execução dos serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, contatada o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO -CONDOMAR.
- 7.5. Na data e horário marcados para visita, o representante da licitante deverá comparecer ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR munido de documento que o indique como representante da licitante.
 - 7.5.1.Da não aceitação do consórcio
 - 7.5.2. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se aplica ao presenta caso. Tal escolha não implica em "reduzir" o universo de licitantes, atendendo com isso ao princípio da competitividade. A previsão da participação de empresas em consórcio no edital de licitação está no âmbito do poder discricionário do administrador público, conforme se depreende do caput do art. 33 da Lei nº 8.666/93.
 - 7.5.3.Como comprovação da visita aos locais onde serão executados os serviços, a licitante deverá apresentar a declaração de visita exigida no ADENDO V deste Termo.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. Deverá constar na proposta (Modelo de Proposta):
 - 8.1.1.Razão social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, banco, agência e número da conta bancária da empresa proponente;
 - 8.1.2. O percentual de desconto ofertado.
 - 8.1.3.Regime de incidência. No caso do regime ser não-cumulativa, o licitante deverá apresentar os percentuais cotados para PIS e para COFINS, juntamente com a apresentação da DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) dos últimos 12 meses.
 - 8.1.4. Detalhamento do BDI para prestação dos serviços estruturais de manutenção do prédio, anexo a este Termo de Referência, devendo ser observado o valor máximo orçado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR de 25,00%.



8.1.5. Não serão aceitas propostas com percentual de desconto de valor igual a zero.

9. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.2. A contratada deverá atender todas as demandas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR para a execução dos serviços de manutenção, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à contratada.
- 9.3. O período para execução dos serviços de manutenção, serão, em regras, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.
- 9.4. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização).
- 9.5. A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.
- 9.6. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 dias úteis após aprovação do orçamento.
- 9.7. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- 9.8. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.
- 9.9. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:
 - 9.9.1.PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.
 - 9.9.2. DEFINITIVAMENTE: em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
- 9.10. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 9.11. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.
- 9.12. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.13. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.
- 9.14. A contratada deverá apresentar solução de atendimento eletrônico, para abertura e fechamento dos chamados com emissão das O.S, sua respectiva aprovação, ou, não, como também o acompanhamento das OS.
- 9.15. A contratada deverá apresentar, também, relatórios e históricos das O.S. abertas e fechadas, como também, os descritivos de soluções dadas a cada uma das O.S.



9.16. As ORDENS DE SERVIÇOS serão emitidas pela Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.

10. DAS NORMAS TÉCNICAS

- 10.1. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:
 - 10.1.1. Normas da ABNT;
 - 10.1.2. Normas das concessionárias de serviços públicos.
 - 10.1.3. Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
 - 10.1.4. Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de PERNAMBUCO;
 - 10.1.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- 11.2. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representála formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 11.3. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATATADA.
- 11.4. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR, no prazo máximo de 3 (três) horas.
- 11.5. Submeter CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR.
- 11.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.
- 11.7. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.
- 11.8. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 11.9. Substituir, sempre que exigido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 11.10. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências das edificações de uso público, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 11.11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.



- 11.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 11.13. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.14. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 11.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 11.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 11.17. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 11.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 11.19. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
 - 11.19.1. Descrição dos serviços realizados.
 - 11.19.2. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
 - 11.19.3. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR.
- 11.20. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR.
- 11.21. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 11.22. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 11.23. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 11.24. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR.
- 11.25. Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010:

Art 127, § 4°, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010.



"Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6°, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo"

- 11.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 11.27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR.
- 11.28. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;
- 11.29. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis do GDF, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de pára-raios, que dispuserem sobre reservatórios de água, entre outras.
- 11.30. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR por ocasião do início dos trabalhos.
- 11.31. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.
- 11.32. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção.
- 11.33. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 11.34. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Corretiva anualmente, 30 dias após assinatura do contrato e sua renovação, à Fiscalização (Anexo IV).

12. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 12.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.
- 12.2. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.
- 12.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:
- 12.4. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- 12.5. Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares:
- 12.6. Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a



máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- 12.7. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (RestrictionofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 12.8. Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- 12.9. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 12.10. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;
- 12.11. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.
- 12.12. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 12.13. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 12.14. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 12.15. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 12.16. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 12.17. Respeite as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 12.18. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 12.19. A qualquer tempo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 12.20. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR.
- 12.21. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.



- 13.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 13.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

14. HABILITAÇÃO TECNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- 14.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços similares ao objeto deste termo de referência;
 - 14.1.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente;
 - 14.1.1.1. O Empregado;
 - 14.1.1.2. O Sócio;
 - 14.1.1.3. O detentor de contrato de prestação de serviço.
- 14.2. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- 14.3. Declaração, da própria licitante, de que efetuou vistoria nos locais dos serviços e que conhece as condições em que serão executados, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;
- 14.4. Declaração que possui, ou que até a assinatura do respectivo contrato possuirá em Pernambuco (de preferência em Pesqueira PE), sede ou filial da empresa, com Instalações, aparelhamento e ferramental adequado e disponível para a prestação e Assistência Técnica exigida no presente Termo de Referência, sendo que, a critério do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;
- 14.5. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 14.6. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;
- 14.7. Os atestado (s) e/ou certidão (ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas ou similares, observando-se a habilitação da empresa (atestado técnico-operacional no qual não obrigatório registro no CREA ou CAU) e do profissional (Certidão de acervo técnico CAT para técnico-profissional) e respectivos atestados referente a no mínimo de 30% dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO INTEGRAL E PERMANENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E GERENCIAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE APROXIMADAMENTE 70.000 (SETENTA) MIL PONTOS, bem como de comprovação de extensão de rede de distribuição de rede elétrica, em quantitativo não inferior a 10 KM (dez quilômetros).
- 14.8. Declaração da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto;
- 14.9. OBSERVAÇÃO :
 - 14.9.1. A(s) certidão (ões) de Acervo Técnico CAT, deverão estar devidamente registrado(s) no CREA ou CAU dos profissionais, bem como, das respectivas ART's ou RRT's que geraram as CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais de nível superior, legalmente habilitados, integrantes do quadro permanente da licitante ou indicados na qualidade de membros da equipe técnica, onde fiquem comprovadas as suas responsabilidades técnicas na execução de serviços técnicos e vínculos com a empresa



licitante.

- 14.9.2. Tal exigência se faz necessária tendo em vista que a Administração analisará pormenorizadamente os serviços especificados nas ART's e RRT's de modo que se tenha condições de aferir a responsabilidade inerente a cada profissional e sua competência no referido serviço.
- 14.9.3. O vínculo entre profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, contrato de prestação de serviço com firmas reconhecidas, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.
- 14.9.4. Apresentar declaração que possui frota mínima em nome do licitante equivalente a no mínimo 03 (três) veículos do tipo cesto aéreo, indispensáveis a prestação de serviço, mediante comprovação, via cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), sob a titularidade do licitante.
- 14.9.5. A comprovação deverá seguir os requisitos de ano de fabricação e/ou modelo mínimo que consta no termo de referência parte integrante deste edital.

14.10. REQUISITOS PARA OS VEÍCULOS.

- 14.10.1. Veículo com equipamento hidráulico, tipo cesto aéreo.
- 14.10.2. O veículo deve possuir, no mínimo:
 - 14.10.2.1. Cintos de segurança e demais equipamentos voltados para iluminação pública em boas condições e;
 - 14.10.2.2. Os veículos deverão estar em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores) e CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).
 - 14.10.2.3. Os acessórios deverão atender as exigências do CONTRAN (quando se aplicar).
 - 14.10.2.4. Seguro contra acidentes;
 - 14.10.2.5. Para que o serviço seja mais seguro, os veículos da frota e/ou locados deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de uso.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência e execução dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de PERNAMBUCO, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.



- 16.2. O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos na Tabela SINAPI para os serviços a serem executados.
- 16.3. Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer índices de produtividade, o prazo de execução da ordem de serviço será apresentado no cronograma citado no item 7.6.4, devendo ser aprovado pela fiscalização.

17. DOS PREÇOS ORÇADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O valor global máximo para execução dos serviços objeto destes Termos de Referência é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR onde disponibilizará dotação orçamentária descrita em EDITAL.

18. GARANTIA

- 18.1. A CONTRATADA, antes da ordem de serviço, prestará garantia nas modalidades do art. 56, §1°, da Lei Federal nº 8.666/1993, correspondente a 1% do valor total, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.
- 18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 meses após o término da vigência contratual.
- 18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.5. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.6. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 18.7. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 18.8. A garantia deverá ser efetuada em favor da Contratante.
- 18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 18.11.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 18.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 18.11.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 18.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
 - 18.11.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 18.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 18.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a titulo de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato:

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da fatura/ NF, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 19.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à



contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 19.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.4. A administração deduzirá do valor da multa os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 19.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 19.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

20. MULTA

- 20.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;
- 20.2. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 20.3. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.
- 20.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
 - 20.4.1. A multa será descontada da garantia prestada pela licitante;
 - 20.4.2. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - 20.4.3. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - 20.4.4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR o valor total da multa, no prazo de 05(cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 20.5. A licitante vencedora terá um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral, que procederá ao seu exame.
- 20.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR, que poderá relevar ou não a multa.
- 20.7. Em caso de relevação da multa, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO
 CONDOMAR se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do



inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

20.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo

21. DA RESCISÃO

21.1. Deverá constar em Edital, no momento de sua elaboração;

22. DAS SANCÕES

- 22.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:
 - 22.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
 - 22.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 22.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
 - 22.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 22.1.6. Falhar na execução do contrato;
 - 22.1.7. Fraudar a execução do contrato;
 - 22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 22.1.9. Declarar informações falsas; e
 - 22.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 22.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002;
- 22.3. Impedimento de licitar e contratar com o CONDOMAR e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- 22.4. Multa
- 22.5. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o CONDOMAR e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 22.6. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 22.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.9. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação.
- 22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

23. REAJUSTES DE PRECOS

23.1. O percentual de desconto será fixo e irreajustável.

24. DO IMPACTO AMBIENTAL



24.1. Salvo melhor juízo, não haverá impacto ambiental a ser tratado antes e nem durante a execução do objeto deste Termo de Referência, mas, se necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a devida licença ambiental das manutenções no órgão ambiental competente.

25. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 25.1. O prazo de vigência e execução é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de publicação do extrato contratual, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 25.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 25.3. O objeto poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, e excepcionalmente por ainda outros 12 meses, na forma da MP nº 1531-14, de 8 de janeiro de 1998, que deu a atual redação ao art. 57, da Lei nº 8.666/93.

26. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 26.1. A natureza do serviço é de engenharia com base nas disposições tanto da Lei Federal nº 5.194/1966, quanto da Lei Federal nº 6.496/1977, além das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), inclusive Resolução CONFEA nº 218/1973. Sendo assim, requer a participação de engenheiro para a execução do serviço e consequentemente a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 26.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

27. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

27.1. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Contratada de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 28.2. O responsável pela fiscalização da contratação será indicado por cada município adquirente dos objetos licitados, por meio de portaria específica para o fim e iminentemente após a requisição de quantitativos.

Esse Termo de Referência e seus anexos integram inteiramente o edital.

Pesqueira, 16 de fevereiro de 2024.

Breno de Freitas Cavalcanti Pregoeiro

Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361



ADENDO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO

- 1.1. A Lei de Sitter ou Lei dos Cinco, gráfico a seguir, interpreta a evolução progressiva de custos de manutenções. Observa-se que quando a manutenção é racionalizada desde o projeto os custos são menores. Quando a manutenção ocorre somente na fase de uso, os custos são maiores (t3 e t4)
- 1.2. Importante destacar, também, que os custos com manutenções preventivas são menores que os das corretivas. Eis aqui um dos pontos de viabilidade no investimento na manutenção.
- 1.3. A Instrução Normativa n. 162, de 31 de dezembro de 1998, da Secretaria da Receita Federal (SRF), em seu anexo II, prevê uma depreciação linear ao longo de 25 anos para atingir o esgotamento da vida útil de um imóvel, o que corresponde a uma taxa de 4% ao ano.
- 1.4. Desta forma, em tese, para mantermos o valor do imóvel constante deveríamos aplicar um gasto de manutenção e atualização anual com taxa correspondente. No entanto, este raciocínio não é totalmente correto, pois a depreciação não se resume a degradação do imóvel pela não manutenção ao longo do tempo, mas também pela obsolescência decorrente do tempo e das inovações tecnológicas em materiais e equipamentos.
- 1.5. Ressalte-se que vários fatores interferem na depreciação do imóvel, a exemplo do modo de vida da sociedade que é dinâmico e mutável ao longo do tempo, principalmente quando se trabalha com prazos mais longos.
- 1.6. Outro fator que também interfere nesta tese é a questão que, mesmo após 25 anos muitos imóveis mantém um valor residual considerável, estando ainda em plenas condições de uso. Esta sobrevida advém de diversos fatores, sendo com certeza um deles, a manutenção aplicada ao longo do tempo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (EM R\$)
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO INTEGRAL E PERMANENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E GERENCIAMENTO TÉCNICO DE ENGENHARIA, BEM COMO, O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER OS MUNICIPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, COMPREENDENDO APROXIMADAMENTE 70.000 (SETENTA) MIL PONTOS.	R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS)



ADENDO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA

	sa (NOME DA EMPRESA)			, tributada pelo regin
INTERM	UNICIPAL DOM MARIANO) sobre os preços da tabela d	pelo Sr. estar os serviços - CONDOMAR, uti o SINAPI.	ilizando o percent	,
	esas com incidência não-cumula DFINS e a apresentação do DAC			
últimos 12	2 meses.	· .		
ITEM	DESCRIÇÃO		PERCENTUAL SOBRE O VALO (EM (%)	
1	CONTRATAÇÃO DE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇ ESPECIALIZADOS DE GES E PERMANENTE DE PÚBLICA COM UTIL SOFTWARE E GERENCIAM DE ENGENHARIA, BEM CO DE MANUTENÇÃO DO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVENTIVA E CORFORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POS MUNICIPIOS DO INTERMUNICIPAL DOM	ÇOS TÉCNICOS TÃO INTEGRAL ILUMINAÇÃO LIZAÇÃO DE MENTO TÉCNICO DMO, O SERVIÇO SISTEMA DE MANUTENÇÃO RETIVA (COM MATERIAIS, MENTOS) DA PARA ATENDER CONSÓRCIO MARIANO - MPREENDENDO 000 (SETENTA)	OBS: O DAPLICADO NO LEVANTADO EQUIVALENTE EQUIPAMENTO ADMINISTRAÇ	DESCONTO SERÁ O SERVIÇOS TOTAL FINAL E À: MATERIAL + O + CÃO + EXECUÇÃO + NTO DO SOFTWER.

Avenida Dr. Joaquim de Brito, 193 / Prado – Pesqueira – PE / Telefone: (87) 2160-2361

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

CARIMBO DA EMPRESA



ADENDO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO

Este plano deverá ser elaborado pela Contratada 30 dias após a assinatura do contrato e suas renovações, adotando todas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva padronizadas em todos os sistemas, instalações e equipamentos contidos neste Termo de Referência. O plano básico de manutenção será apresentado ao Fiscal/Gestor do Contrato para sua avaliação e aprovação, conforme modelo a seguir.

Plano Básico de Manute	enção		/
Manutenção Preventiva	• •		
Elementos Estruturais:			
			1
Manutenção Corretiva:			
2.2.Elementos Estru	uturais:		/
		0 -	



ADENDO V- DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISITA

EMPRESA:		
CNPJ:	TELEFONE	<u> </u>
FAX:		
ENDERECO:		
		s os serviços de manutenção, inteirando-me po e especificações técnicas desta licitação.
Pesqueira/PE, de	de 20	
Nome, assinatura e número de iden	tidade do representan	te da LICITANTE



ADENDO VI - DETALHAMENTO DO BDI

CÁLCULO DO BDI DE EDIFICAÇÕES							
ITEM	COMPONENTES	SIGLAS	(%)				
1.0	Administração Central	AC	4,00%				
2.0	Seguro e Garantia	SG	0,80%				
3.0	Risco	R	1,00%				
4.0 Despesas Financeiras		DF	1,00%				
5.0	Lucro	L	6,86%				
6.0	Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	СР	3,65%				
6.1	Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%				
6.2	Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%				
	BDI ADOTADO		25,00%				

CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN/RFB)

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - IN 1597 1º 12/2015. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7. Empresas de construção civil enquadradas nos grupos da CNAE: 412, 432, 433 e 439, bem como as empresas de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421,422, 429 e 431, podem optar por continuarem na desoneração da folha de pagamento e recolherem a CPRB à alíquota de 4,5%, a partir de 1º/12/15, e não mais de 2%.

FÓRMULA DO BDI/LDI	

$$BDI.PAD - \underline{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)} - 1$$

$$(1-CP-ISS)$$



ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº (...)/20(...).

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE (...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, E A EMPRESA (...), NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XXXXX , com sede localizado na, XXXXXX nesta Cidade, com o CEP: 55.200-000, representado neste ato por sua autoridade maior o(a) Senhor(a) Presidente(a) (nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador(a) do RG nº. (...) – (...)/(...) e CPF nº. (...), domiciliado(a) neste município, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (nome completo da empresa), com o CNPJ nº (...), localizada à (...), – CEP: (...), neste ato representada pelo(a) Senhor(a) (nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador(a) do RG nº. (...) – (...)/(...) e CPF nº. (...), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº (...)/20(...);

Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº (...);

As disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Administrativo nº (...);

proposta da CONTRATADA, no que couber;

o edital e os anexos do Pregão nº (...)/20(...).

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de (...)1 para (...), conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº (...)/20(...).

1 Observação: Seguir o disposto no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado em até (...) (por extenso) dias, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, observando as formalidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão citado no preâmbulo deste instrumento contratual).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do Contrato deverá ser entregue no endereço indicado no Termo de referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será recebido o objeto do Contrato caso não observe fielmente as especificações técnicas mínimas exigidas pela CONTRATANTE, assim como aquelas constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA DO PRODUTO

O produto será oferecido, com garantia pelo prazo estabelecido Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...), ou, sendo mais vantajoso para a Administração, aquela fornecida contratualmente pelo fabricante, indicada em termo próprio ou documento equivalente.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão (...)/20(...).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o objeto com as características exigidas no Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte da Administração;
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...);
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...).



CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

LOT E	Especificação do(s) iten(s)	Unidade	~	,	Preço Total R\$
01	Descrição do LOTE	Un			

O valor do presente contrato é de R\$ (...) ((... *por extenso)).

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com os termos da Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito, sob pena de preclusão em caso de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I / = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX)$$

$$365$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = (6/100)$$
365
$$I = 0,0001644$$



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...).

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência até o 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA X – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento dos Municípios Consorciados, do corrente exercício:

Programa de Trabalho: (...), elemento de despesa: (...) e sub-elemento de despesa: (...).

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão descritas no termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...).

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com os Municípios Consorciado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR e descredenciamento no BNC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da clausula anterior.



PARÁGRAFO QUARTO - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº (...)/20(...).
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pesqueira (PE) (...) de (...) de (...).

MUNICIPIO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR Contratante XXXXXXXXXXXX Presidente

EMPRESA (Razão Social da Empresa) Contratada Representante legal: (nome completo) Cargo Instrumento de outorga de poderes (procuração/contrato social/estatuto social)



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (...)/20-

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, inscrito no CNP.
XXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Xxxxxx
portador de CPF nº xxxxxxx e cédula de Identidade xxxxxxxx, institui a presente ARP - Ata de Registro
de Preços, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número ()/20(), do tipo
MENOR PREÇO, cujo objeto é o(s) FORNECIMENTO DE (), processada nos termos do Processo
Administrativo nº. (), a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da
permissão inserta no art. 15, inc. II, e §§ 1º a 4º, da Lei nº. 8.666/93, regulamentados pelos Decretos Federa
7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente o(a)
FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE (...), cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s),
preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento
licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Fornecedor Beneficiário:		
CNPJ:	1000	
Endereço:		
Telefones:	1	
Representante Legal:		
Identidade e CPF:	,	
E-mail:	. //	

LOTE X - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

LOTE	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	1					

LOTE Y - COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO PERCENTUAL DE % DO LOTE

LOTE	Descrição do Produto	Unid	1		Valor Total R\$
01					

LOTE Z - COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – % DO QUANTITATIVO)

LOTE	Descrição do Produto	Unid	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Total R\$
01				



- 2. O valor total desta Ata é de R\$(...) ((...))
- 3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:
- a) Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital nº (...)/20(...).
- 4. Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos no anexo A deste documento.
- 5. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 6. A presente ARP vigorará por um período de 12 meses, contados a partir da data sua publicação na Imprensa Oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO CONDOMAR, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 7. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e/ou por cada um dos consorciados, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.
- 8. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.
- A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 10. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº (...)/20(...) e seus anexos.
- 11. A presente ARP poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade não participante do certame licitatório para contratação(ões) por ADESÃO.
- 12. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as



contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

- 13. Cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Conduzir eventuais procedimentos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- f) propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- g) propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) instruir os autos de gestão da presente ARP.

14. Ao MUNICÍPIO CONSORCIADO cabe:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;
- c) Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 15. O **FORNECEDOR** cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
- a) Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;
- b) Aceitar a adesão da referida ARP por órgão não participante;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR,



- que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no subLOTE 1. desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- g) Prover condições que possibilLOTE o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa oficial.
- 17. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado, por cada LOTE/GRUPO do objeto registrado.
- 18. Não havendo acordo em relação a renegociação do(s) preço(s) registrado(s), será o respectivo registro cancelado, por cada LOTE/GRUPO do objeto registrado, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.
- 19. Toda alteração da presente ARP será publicada na Imprensa oficial.
- 20. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no termo de referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 21. Cabe a cada órgão ou entidade pública contratante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento do particular contrato.
- 22. O registro poderá ser CANCELADO:
- a) Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
 - a. Não cumpridas as exigências e condições gerais fixadas na presente ARP;
 - b. Recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;
 - c. Der causa à rescisão administrativa de contrato firmado com base neste ARP;
 - d. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativos ao presente registro de preços;
 - e. Não mantiver as condições de participação e habilitação da licitação;
 - f. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
 - g. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;



- h. Existentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- b) Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 23. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 24. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 8.666/93, e pela legislação vigente.
- 25. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Comarca de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

PESQUEIRA/PE, de de 20(...).

Fornecedor Beneficiário

Secretário(a) da Unidade Requisitante

Presidente



ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO (ELETRONICO) nº XXX/2023

Eu (nome completo), RG nº, representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº ____/2023, realizado pela Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, inexistindo qualquer fatoimpeditivo de sua participação neste certame.

nosto contanto.	
LOCAL/DATA	
	/
	Assinatura do representante legal
	98



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE PREGÃO (ELETRONICO) nº XXX/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem convocatório, que a empresa_pessoajurídica), CNPJ no_porte, nos termos do enquadramento previsto na le de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegro preferência como critério de desempate no pro realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL	é microempresa ou empresa de pequeno Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro a, estando apta, portanto, a exercer o direito de cedimento licitatório do Pregão nº XXX/2023,
	,
LOCAL/DATA	
	/
Representante da	empresa
OBSERVAÇÃO: Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima cir que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microe apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial co	mpresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá no anexo IV bem como DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU



MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDITAL DE PREGÃO (ELETRONICO) n°XXX/2023

Eu	(nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), interessada em
sob as penas da lei, que a (denominaçã Ministério do Trabalho, no que se refere	nsórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, declaro, ño da pessoa jurídica) encontra-se em situação regularperante o e à observância do disposto no inciso XXXIIIdo artigo 7º da
Constituição Federal.	
LOCAL/DATA	
R	epresentante da empresa



ANEXO VII FICHA CADASTRAL EDITAL DE PREGÃO (ELETRONICO) n°XXX/2023

			DADOS DA	LICIT	ANTE		
RAZÃO SOCIAL							
CNPJ							
INSCRIÇÃO ESTADUAL				DATA DA			
		INSCRIÇÃO					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		DATA DA			/		
					INSCRIÇÃO		
BANCO			AGÊNCIA CONT		NTA		
ENDENREÇO							
TELEFONE				E-MAIL	1		
N° DE REGISTRO					DATA DE		
COMERCIAL				RESGISTRO			
RAMO DE ATIVIDADE							
		/					
REP. LEGA	L.	,					

DADOS DOS SÓCIOS

NOME		1		
COMPLEO				
CARGO				
ENDEREÇO				
RESIDENCIAL				
RG		CPF		
EMAIL	/		·	
PESSOAL				



ANEXO VIII - <u>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OUENTIDADES PÚBLICAS</u>

EDITAL DE PREGÃO (ELETRONICO) n°XXX/2023

Eu,(nome completo)	., representante legal
da empresanome da pessoa jurídica)	•
participar do PREGÃO Nº XXX/2023, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL I	OOM MARIANO -
CONDOMAR, DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência o	de fato impeditivo à
participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclu	usive por proibição
temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605	5/98.

LOCAL/DATA

Representante da empresa